Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de janeiro de 1.967.

[signature]

Rega e pub. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1384, de 24 de janeiro de 1.967

Dispõe sôbre celebração de Convênio e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com a Secretaria da Educação, do Estado de Minas Gerais, um Convênio Escolar, nos termos do Decreto nº 8.149, de 5 de fevereiro de 1.965, e da Portaria nº 12/65, de 18 de fevereiro de 1.965.

Artº 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer doações, cessões ou adaptações em prédios escolares destinados à celebração de Convênios Escolares.

Artº 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os átos necessários à efetivação do Convênio Escolar.

Artº 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de janeiro de 1.967.

[signature]

Rega e pub. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]